

Processo Administrativo nº: 03200.031455/2020

Origem: Unidade de Gerenciamento do Programa Revitaliza Maceió.

Assunto: PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL RIACHO SALGADINHO, RIACHO ÁGUAS FÉRREAS

Decisão da Comissão Especial de Licitação após análise da proposta de preço apresentada pela licitante.

Concorrência Pública Internacional nº 006/2020.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa/consórcio no ramo da construção civil para execução de obras do programa de implantação de jardins filtrantes, requalificação ambiental dos riachos Salgadinho, Reginaldo, Pau D'Arco, Sapo, Gulandi e Águas Férreas e modernização viária e urbanística do Riacho Salgadinho, incluindo a elaboração dos projetos executivos e a operação e manutenção dos sistemas.

2. ASSUNTO EM ANÁLISE

O presente documento tem por finalidade julgar a aceitabilidade da proposta de preço apresentada pela empresa/consórcio DCH (formado pelas empresas DP BARROS, HIDROTÉCNICA E COHIDRO), no valor de R\$ 77.183.048,50 (setenta e sete milhões cento e oitenta e três mil quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

3. COMPETÊNCIA

A Comissão Especial de Licitação é destinada a julgar as licitações relativas às contratações a serem realizadas com recursos oriundos do Comitê Andino de Fomento. A CEL foi instituída pelo Decreto nº 9.047/2021.

No que diz respeito à aceitabilidade da proposta de preços, o julgamento da CEL foi subsidiado pela análise técnica do corpo técnico da Unidade de Gerenciamento do Programa Revitaliza Maceió – UGP, que presta apoio aos membros desta CEL.

4. INFORMAÇÕES

A sessão inaugural realizada no dia 06 (seis) de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, da União e em jornais locais e nacionais de grande circulação, além da divulgação junto às embaixadas dos países integrantes do Comitê Andino de Fomento (órgão que financia as atividades desenvolvidas pelo Programa Revitaliza Maceió) e que contou com as empresas/consórcios:

CONSTRUTORA CELI LTDA, CONSÓRCIO CONY-FP-IBI (EMPRESAS CONY ENGENHARIA, CONSTRUTORA FP E IBI ENGENHARIA) e CONSÓRCIO DCH (DP BARROS, HIDROTÉCNICA E COHIDRO).

No que diz respeito ao atendimento às exigências de habilitação técnica e por não terem atendido todos os requisitos para habilitação previstos no edital, se faz mister que esta Comissão Especial de Licitação **declarou inabilitadas** a empresa **CONSTRUTORA CELI LTDA**, por não atender aos itens 9.9,9.13.1.1 letra “b” e item 9.13.2.2 – letras “a” e “b”, das seguintes exigências: ASSENTAMENTO DE TUBO DE PEAD COM DE ≥ 730 mm, COM SOLDA TERMOPLÁSTICA OU ELETROFUSÃO e EXECUÇÃO DE COLUNAS EM DSM E/OU JET-GROUTING COM DN ≥ 800 mm, COM INJEÇÃO DE CIMENTO, razão pela qual o item específico editalício não fora cumprido. E o consórcio **CONSÓRCIO CONY-FP-IBI (EMPRESAS CONY ENGENHARIA, CONSTRUTORA FP E IBI ENGENHARIA)** por não atender aos itens 9.13.2.2 letras “a”, “b”, “c” e “d” do edital, das seguintes exigências: ASSENTAMENTO DE TUBO DE PEAD COM DE ≥ 730 mm, COM SOLDA TERMOPLÁSTICA OU ELETROFUSÃO, EXECUÇÃO DE COLUNAS EM DSM E/OU JET-GROUTING COM DN ≥ 800 mm, COM INJEÇÃO DE CIMENTO, TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE EM VIA URBANA COM DMT ≥ 30 KM e REALIZAÇÃO DE COMISSONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO OU OPERAÇÃO DE SISTEMA DE BOMBEAMENTO E RECALQUE.

Após análise dos recursos e contrarrazões apresentados, mantém a decisão dos membros da CEL, declarando **HABILITADA** a empresa/consórcio **CONSÓRCIO DCH (DP BARROS, HIDROTÉCNICA E COHIDRO)** e **NÃO HABILITADA** as empresas/consórcios **CONSTRUTORA CELI LTDA**, por não atender aos itens 9.9,9.13.1.1 letra “b” e item 9.13.2.2 – letras “a” e “b” e **CONSÓRCIO CONY-FP-IBI (EMPRESAS CONY ENGENHARIA, CONSTRUTORA FP E IBI ENGENHARIA)**, por não atender aos itens 9.13.2.2 letras “a”, “b”, “c” e “d” do edital.

Em ato contínuo, conforme se colhe dos autos, o presente processo vem avançando em sua fase externa, tendo chegado ao momento de abertura do envelope contendo os valores ofertados pela licitante habilitada, nos moldes da sessão pública realizada no dia 15 de março de 2021.

Após a abertura do envelope, percebe-se que o valor apresentado foi o seguinte:

CONSÓRCIO DCH (DP BARROS, HIDROTÉCNICA E COHIDRO)	R\$ 77.183.048,50 (setenta e sete milhões cento e oitenta e três mil quarenta e oito reais e cinquenta centavos)
---	--

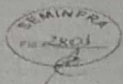
O valor de referência estipulado pela Administração foi de R\$ 78.196.829,65 (setenta e oito milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), tendo a empresa licitante habilitada apresentado um valor com redução de R\$ 1.013.781,15 (um milhão e treze mil setecentos e oitenta e um reais e quinze centavos), equivalente a 1,3% (um vírgula três por cento).

5. DA ANÁLISE

A exequibilidade da proposta e o acato de seus termos ao que roga a Lei nº 8.666/93 e o edital da Concorrência Pública Internacional nº 006/2020, todavia, devem ser objeto de cuidadosa análise por parte da Comissão de Licitação e pela Unidade Técnica (UGP), que dá apoio técnico àquela, visando atender aos princípios administrativos da legalidade e da eficiência, sem deixar de lado a necessária vinculação ao instrumento convocatório.

A decisão ora proferida é lastreada no opinamento técnico da Unidade de Gerenciamento de Projetos que presta suporte à Comissão Especial de Licitação responsável pelos certames que utilizarão recursos do Comitê Andino de Fomento, na Concorrência Pública Internacional nº 006/2020, principalmente quando as matérias a serem discutidas fogem da capacidade técnica da CEL, conforme Parecer Técnico que segue em anexo a presente Decisão, de forma pontuada, que:


PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA


SEMINFRA
Fls. 2801

DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

Remeteram-se a esta Unidade de Gerenciamento de Programa – UGP, responsável técnica pela elaboração e análise dos processos licitatórios relacionados às obras do Programa Revitaliza Maceió, a proposta de preço da licitante que foi habilitada no presente certame, o Consórcio DCH (empresas DP BARROS, Hidrotécnica e Cohidro).

Diante da referida proposta, essa UGP analisou todos os documentos apresentados no presente processo, a saber: Proposta comercial, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, composição da BDI, demonstrativo dos encargos sociais e as composições de preços unitários. A licitante apresentou em sua planilha orçamentária e em suas composições de preços unitários, mesma codificação de administração e das fontes oficiais de coleta de preços (SINAPI, SICRO, ORSE, ANP, dentre outros), e ainda, não apresentou divergências na descrição dos insumos e seus coeficientes.

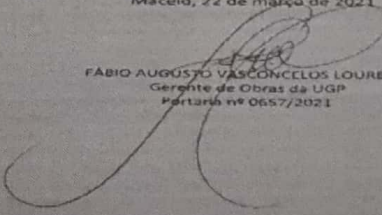
Outrossim, em sua planilha orçamentária, o Consórcio manteve os mesmos quantitativos e preços unitários da planilha apresentada pela Administração, não havendo divergências em nenhum item licitado.

Levando em conta toda a argumentação supra, essa UGP entende como exequível a proposta apresentada pelo Consórcio DCH.

Tal conclusão, deve ser remetida ao crivo da Comissão Especial de Licitação – CEL, para que dê seguimento ao certame em tela.

Desta forma, retorno os autos à Coordenação Executiva da UGP, para ciência e encaminhamentos necessários.

Maceió, 22 de março de 2021


FÁBIO AUGUSTO VASCONCELOS LOUREIRO
Gerente de Obras da UGP
Portaria nº 0657/2021

O que se conclui é que a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO DCH (DP BARROS, HIDROTÉCNICA E COHIDRO) cumpriu todas as formalidades exigidas no Edital. Uma vez cumpridas as exigências do Edital e sendo aceitável o valor ofertado para a execução dos serviços licitados, deve a proposta apresentada ser vencedora.

6. CONCLUSÃO

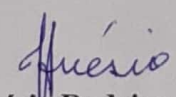
A CEL, no exercício de suas competências atribuídas pelo Decreto nº 9.047/2021, e subsidiada pela análise técnica da UGP, levando em conta toda a argumentação supra, o acato aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, o atendimento aos princípios administrativos da vinculação ao edital, da proporcionalidade, da razoabilidade, da vantajosidade, após a verificação da efetividade da proposta, ao passo que delibera o que segue: empresa/consórcio CONSÓRCIO DCH (DP BARROS, HIDROTÉCNICA E COHIDRO): considerando o atendimento aos requisitos editalícios, esta Comissão declara a empresa **VENCEDORA**.

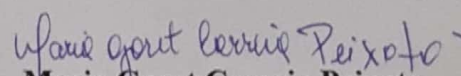
Assim, nos termos dos itens 12.14.2 e 12.14.3 do Edital e considerando as informações constantes deste relatório, a CEL resolve:

- a) Declarar o CONSÓRCIO DCH (DP BARROS, HIDROTÉCNICA E COHIDRO) vencedora do certame; e,
- b) Mencione-se, que o presente certame deve aguardar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta decisão no DOM e sítio eletrônico da Prefeitura de Maceió para apresentação de recursos, com base no artigo 109, 1, alínea "b" da Lei 8.666/193. Da mesma forma, as demais empresas poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Maceió/AL, 29 de março de 2021.


Juniely Batista da Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL
Matrícula nº 954309-0


José Anésio Rodrigues Bastos
Matrícula nº 13411-2
Membro da CEL


Maria Gorete Correia Peixoto
Matrícula nº 12710-8
Membro da CEL